



PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

LEI Nº 044/93, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1993.

Modifica o Art. 3º da Lei Municipal de nº 29, de 06 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 3º da lei municipal nº 29, de 06 de dezembro de 1991, que trata da composição do Conselho de Saúde passa a ter a seguinte redação.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá representação proporcional paritária entre o conjunto da representação de prestadoras de serviço públicos ou privados e o conjunto dos representantes dos usuarios do Sistema Único de Saúde no âmbito do município, ficando o C.M.S. - Conselho Municipal de Saúde de Dep. Irapuan Pinheiro, com a seguinte composição:

1. Representantes das Prestadoras de Serviços Públicos ou

Privadas

a) GOVERNO

- 1.1. um representante da Secretária de Saúde do Município
- 1.2. um representante da Secretária de Educação do Município
- 1.3. um representante da Secretária da Ação Social do Município
- 1.4. um representante da Secretária de Administração e Finanças do Município
- 1.5. um representante da Ematerce

b) PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 1.6. um representante dos profissionais de saúde de nível superior
- 1.7. um representante dos profissionais de saúde de nível médio



PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

e) PRESTADORAS DE SERVIÇOS

1.8. um representante do Centro e dos Postos de Saúde

2. Representantes dos Usuários dos Sistema de Saúde
no âmbito do município

2.1. um representante da Câmara Municipal de Vereadores

2.2. um representante das igrejas

2.3. um representante do Sindicato dos Trabalhadores
Rurais

2.4. um representante do Sindicato dos Funcionários
Públicos

2.5. um representante da Associação dos Pequenos Produ-
tores de Santa Rosa

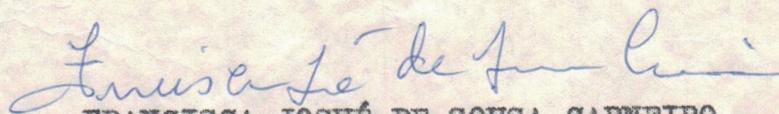
2.6. um representante das comunidades de Betânia, Flo-
resta, Veneza, Aurera e Varjota

2.7. um representante das comunidades de Baixio, B.Prin-
cipio, Retiro, Sto.Antonio e São Bento

2.8. um representante das comunidades de Ipueiras, Ria-
cho Verde, Espinheiro, Bananeira e Guaribas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
PINHEIRO, em 13 de novembro de 1993.



FRANCISCA JOSUÉ DE SOUSA CARNEIRO

PREFEITA MUNICIPAL